



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece Normas para Concurso da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão extraordinária de 10 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Os concursos cujos editais já tenham sido publicados e que ainda estão em andamento, permanecem sob a regulamentação da Resolução CONSUNI UFRJ nº 16/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CONSUNI UFRJ nº 16/2018.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA CARREIRA DE  
MAGISTÉRIO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UFRJ**

**CAPÍTULO I**

**Da Admissão de Docentes à Carreira de Magistério Superior**

Art. 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na Classe A, com a denominação Professor(a) Adjunto(a) A.

§ 1º Mediante justificativa do colegiado máximo da instância acadêmica submetida ao Conselho Universitário, o ingresso poderá ser no nível inicial da Classe A, com denominação Professor(a) Assistente A ou Professor(a) Auxiliar.

§ 2º Para a vaga denominada Professor(a) Adjunto(a) A será exigido:

I – Título de Doutor em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, com diploma devidamente revalidado; ou

II – Título de Livre-Docente obtido conforme a Lei Federal nº 5.802/72.

§ 3º Para a vaga denominada Professor(a) Assistente A, será exigido:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – Título de Mestre em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, com diploma devidamente revalidado; ou

II – Título de Livre-Docente obtido conforme a Lei Federal nº 5.802/72.

§ 4º Para a vaga denominada Professor(a) Auxiliar, será exigido:

I – Diploma de graduação ou título de especialista em curso credenciado pelo MEC; ou

II – Curso realizado no exterior, caso em que o diploma deve estar devidamente revalidado.

Art. 2º A Comissão Temporária de Alocação de Vagas – COTAV será responsável pela elaboração de proposta de alocação de vagas, com base nos relatórios enviados pelas instâncias acadêmicas e normativa indicada pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), em sessão conjunta, com aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI).

**CAPÍTULO II**  
**Dos Procedimentos do Concurso**

**SEÇÃO I**  
**Do Edital**

Art. 3º O edital do concurso público será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quatro meses da realização da primeira prova; e

II – divulgado no sítio eletrônico oficial do concurso público, após a publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no Diário Oficial da União e divulgada nos termos do Inciso II do *caput*.

§ 2º O prazo de que trata o Inciso I do *caput* poderá ser reduzido na forma do Art. 41 do Decreto Federal no 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º A instância acadêmica que for contemplada com vaga(s) e que realizará o concurso Público para provimento de cargos encaminhará, por intermédio da sua Direção, à Pró-Reitoria de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro - PR-4 - todas as informações necessárias à(s) vaga(s) a ser(em) provida(s). Os concursos serão realizados no âmbito dos departamentos ou instância equivalente.

Parágrafo único. A instância acadêmica para a qual se destina o Concurso é responsável pela organização e execução do Concurso Público e será auxiliada pela PR-4.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Será de responsabilidade da PR-4 elaborar os editais dos concursos públicos para provimento efetivo de vagas no cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior da UFRJ que, necessariamente, deverá conter, no mínimo:

I – a identificação da instituição realizadora do certame, no caso a PR-4, e do órgão que o promove, no caso a UFRJ;

II – o quantitativo de vagas a serem providas;

III – o sítio eletrônico oficial do concurso público;

IV – a denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

V – lei de criação do cargo ou carreira, e seus regulamentos;

VI – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VII – a quantidade de etapas do concurso público e seu caráter eliminatório e/ou classificatório.

VIII – a indicação das prováveis datas de realização das provas.

IX – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

X – prazos para: cadastramento do pedido de inscrição, pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição, geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, pagamento da taxa de inscrição, homologação dos pedidos de inscrição.

XI – a forma e os procedimentos detalhados para a realização das inscrições para os candidatos às vagas de ampla concorrência, para os candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e para os candidatos às vagas reservadas a negros (as), com menção explícita à legislação vigente, aos direitos e aos deveres em cada caso.

XII – a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as provas.

XIII – os códigos das opções de vagas, que deverão representar a seguinte identificação: Centro Universitário ou Órgão equivalente; Unidade Acadêmica ou Órgão equivalente; Departamento ou Órgão equivalente; Setorização; denominação funcional; e regime de trabalho da vaga.

XIV – o quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência, em consonância com o disposto no Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Art. 5º, § 2º, da Lei Federal no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e o quantitativo de vagas reservadas aos(às) negros(as), em consonância com o disposto na Lei Federal no 12.990, de 9 de junho de 2014” e com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XV – informação de que o quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e o quantitativo de vagas reservadas aos(às) negros(as) serão resultantes da aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), no caso de vagas reservadas às pessoas com deficiência, e de 20% (vinte por cento), no caso de vagas reservadas aos(às) negros(as), sobre o total de vagas disponibilizadas em cada edital de abertura de concurso público, inclusive para as que surgirem eventualmente em distribuições posteriores;

XVI – a informação de quais serão as vagas a serem reservadas às pessoas com deficiência e as vagas reservadas aos(às) negros(as) serão disponibilizadas nos códigos de opções de vagas, em conformidade com os incisos XIII e XV deste Artigo, mediante a aplicação de critérios objetivos de distribuição que busquem efetivar a consolidação dessas ações em toda a universidade;

XVII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XVIII – a informação de que haverá gravação na hipótese de prova oral ou defesa de memorial;

XIX – a explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XX – a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso);

XXI – as disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º O prazo para pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá coincidir com o prazo definido para o cadastramento do pedido de inscrição.

§ 2º A titulação mínima requerida deverá ser comprovada no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º É vedada a exigência de comprovação de experiência profissional em qualquer etapa do concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior.

§ 4º Após a publicação do edital no DOU, a PR-4 providenciará, junto ao setor competente, a divulgação de todas as informações relativas aos concursos no sítio eletrônico oficial do concurso público, cabendo à instância acadêmica divulgar em sua própria página.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) a obtenção das informações divulgadas no sítio eletrônico oficial do concurso público.

§ 6º As vagas destinadas para políticas de ações afirmativas que tratam os incisos XIV e XV deste Artigo não poderão se tornar vagas de ampla concorrência caso nenhum candidato seja aprovado e seja necessário iniciar novo certame. Somente se tornarão vagas para ampla concorrência caso não se tenha nenhum candidato inscrito ou aprovado para as vagas de ações afirmativas. Os critérios de uma possível redistribuição desta vaga para outra unidade acadêmica irão respeitar o estipulado pela



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COTAV em consonância com política traçada pela PR-4 e se manterá como vaga de política das ações afirmativas.

§ 7º Ao final de cada dois anos deverá ser produzido relatório pela PR-4, em contato com as unidades acadêmicas, sobre a quantidade de docentes autodeclarados negros e pessoas com deficiência para avaliação da efetividade das políticas de ações afirmativas contidas nesta Resolução.

§ 8º Em caso de reprovação de todos os candidatos para vagas de ações afirmativas, em cada código de opção de vagas, deverá ser produzido relatório demonstrando a impossibilidade de aproveitamento dos candidatos negros ou pessoa com deficiência para fins de análise pela PR-4 na forma do § 7º deste Artigo.

## **SEÇÃO II**

### **Da seleção de vagas para ações afirmativas**

Art. 6º As vagas destinadas para ações afirmativas serão distribuídas na Universidade de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos em leis e também nesta Resolução e, para tanto, incidirão sobre o total de vagas recebidas por edital.

Parágrafo único. Obedecendo à Portaria Normativa 04, de 6 de Abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, candidatos inscritos para as vagas reservadas às ações afirmativas para negros(as) serão submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 7º A distribuição de vagas para ações afirmativas deverá respeitar os critérios de proporcionalidade e alternatividade entre as diversas Unidades e/ou departamentos.

§ 1º Será feita a distribuição levando em conta primeiro as Unidades Acadêmicas e/ou departamentos que apresentarem a menor proporção de docentes negros e pessoas com deficiência.

§ 2º Seguindo o disposto no § 1º deste Artigo, se estipulará um ranking entre as Unidades de forma a distribuir estas vagas de maneira alternativa e subsequente entre elas.

§ 3º O levantamento de informações de que trata o parágrafo anterior será de responsabilidade da PR4 e contará como critério para alocação de vagas na COTAV.

§ 4º A Unidade Acadêmica e/ou departamento que porventura não apresentar os dados será considerada como de menor proporção de docentes negros e pessoas com deficiência, cabendo a aplicação do estabelecido no § 2º deste Artigo.

§ 5º Em caso de empate depois de aplicados os critérios sobre a distribuição de vagas para ações afirmativas, se realizará sorteio público, com local e hora previamente publicados. Em nenhuma outra hipótese se utilizará de outros critérios.

## **SEÇÃO III**

### **Da Inscrição**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º A inscrição no Concurso deverá ser requerida, obedecidos os prazos, a forma e os procedimentos previstos no edital de abertura das inscrições, por formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico oficial do concurso público. No formulário o(a) candidato(a) deverá informar:

I – Dados pessoais exigidos;

II – Código de opção de vaga pretendido; e

III – Endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq.

Art. 9º Para os efeitos desta Resolução, reputa-se como código de opção de vaga o conjunto de fatores que indicam a localização precisa e a subordinação acadêmico/administrativa de uma determinada vaga e que a diferencia das demais oferecidas no mesmo concurso, na forma do Inciso XIII do Art. 5º.

Parágrafo único. Quando for impossível a determinação de algum dos fatores enumerados no Inciso XIII do Art. 5º devido à natureza da vaga ou à estrutura administrativa da instância acadêmica a qual a vaga estiver vinculada, este será suprimido da opção de vaga.

**Da Participação de Candidatos(as) com Deficiência**

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no Art. 37, Inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas, conforme discriminado no edital de abertura do concurso, para candidatos(as) com deficiência.

Art. 11. O(A) candidato(a) com deficiência concorre em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas às pessoas com deficiência da opção de vaga para a qual se inscreveu.

Art. 12. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 13. O(A) candidato(o) que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar tal intento no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID, resguardado o sigilo, caso haja manifestação do(a) candidato(a).

§ 1º O(A) candidato(a) inscrito(a) na forma do *caput* deverá encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, via SEDEX ou entregando pessoalmente ao local indicado no edital de abertura do concurso.

§ 2º O laudo médico deverá ser postado ou entregue, impreterivelmente, até o último dia do período indicado no edital de abertura do concurso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O laudo médico a que se refere o § 1º deverá conter as seguintes informações:

- I – Identificação da entidade expedidora, pública ou privada;
- II – Nome completo do(a) candidato(a), de forma legível;
- III – Especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe;
- IV – Classificação internacional de doenças (CID);
- V – Local e data de sua emissão; e
- VI – Assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) atestante.

§ 4º O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, 12 (doze) meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

§ 5º O laudo médico não será devolvido, sob qualquer alegação, ainda que original, e dele não será fornecida cópia.

§ 6º Caso o(a) candidato(a) não encaminhe o laudo médico na forma dos §§ 1º e 2º ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e permanecerá concorrendo apenas às vagas de ampla concorrência.

Art. 14. O(A) candidato(a) com deficiência, classificado(a) no Concurso Público e nomeado(a) para o provimento do cargo, será avaliado(a) por uma equipe multiprofissional designada pela UFRJ, antes da posse, de acordo com o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, na UFRJ, no município do Rio de Janeiro, cabendo a ele(a) arcar com as despesas relativas à sua participação nessa avaliação.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, a natureza das atribuições inerentes ao cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade, o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização habitual de equipamentos ou outros meios pelo(a) candidato(a) e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentada.

§ 2º As deficiências do(a) candidato(a), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições específicas do cargo.

§ 3º A decisão final da equipe multiprofissional será soberana, cabendo, no entanto, recurso administrativo.

§ 4º O(A) candidato(a) que não for considerado(a) com deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos(às) candidatos(as) com deficiência que iria ocupar, permanecendo na relação de candidatos(as) de ampla concorrência classificados(as) no Concurso Público.

Art. 15. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos(as), por reprovação no Concurso Público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as) nas vagas de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

Art. 16. Após a posse e entrada em exercício, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do(a) servidor(a) em atividade.

**SEÇÃO IV**  
**Da Homologação da Inscrição**

Art. 17. Na fase de homologação da inscrição serão verificados:

I – o currículo do(a) candidato(a) cadastrado(a) na plataforma Lattes do CNPq e;

II – a confirmação de pagamento da taxa de inscrição ou sua isenção.

Art. 18. Com base nas informações prestadas no currículo Lattes do(a) candidato(a), será avaliada a pertinência temática dos títulos e trabalhos declarados pelo(a) candidato(a), que deverá ter conteúdo pertinente à área de conhecimento exigida no concurso, sendo indeferido o requerimento de inscrição do(a) candidato(a) que não a possuir.

§ 1º A confirmação das inscrições, que será divulgada pela Pró-Reitoria de Pessoal em seu sítio eletrônico do concurso, dar-se-á por meio da homologação pela Congregação ou Colegiado equivalente, após a emissão de relatório sucinto pelo Departamento, Programa ou instância equivalente para o qual se realiza o concurso, com identificação da pertinência temática dos títulos e dos trabalhos à área de conhecimento exigida no concurso.

§ 2º A homologação da inscrição deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias do final do prazo para pagamento da taxa de inscrição previsto no edital de abertura do concurso.

§ 3º No caso de indeferimento, o motivo que levou a esta decisão, será informado pela Direção da instância acadêmica à Pró-Reitoria de Pessoal que o divulgará aos candidatos.

§ 4º Do indeferimento de inscrição caberá recurso à Congregação ou colegiado equivalente da instância acadêmica, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do indeferimento, que reavaliará os critérios adotados pelo Departamento, Programa ou instância equivalente e as declarações feitas no currículo Lattes do(a) candidato(a).

§ 5º O resultado da reavaliação prevista no parágrafo anterior será divulgado na mesma forma prevista no § 1º deste Artigo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de reavaliação foi protocolado.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º As cópias dos comprovantes dos títulos e os trabalhos acadêmicos deverão ser apresentados, após a homologação das inscrições, em data informada no cronograma do sítio do concurso.

**SEÇÃO V**  
**Da Comissão Julgadora**

Art. 19. O concurso público será conduzido por uma Comissão Julgadora que será responsável pela elaboração da prova escrita, pela análise dos eventuais recursos interpostos nesta etapa e pela execução das demais etapas do concurso.

Art. 20. A Comissão Julgadora será escolhida pela Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica a partir de uma lista de 10 (dez) a 15 (quinze) nomes indicados pelo Departamento ou Programa para o qual se destina o Concurso, possuindo os membros qualificação de acordo com a denominação para a qual de realiza o concurso.

§ 1º Para composição da Comissão Julgadora se recomenda que seja observado o princípio da representatividade e pluralidade de gênero e de cor, de forma a fomentar a diversidade pretendida pela universidade quanto a sua política de inclusão presente nesta Resolução na forma do Art. 5º, Inciso XV.

§ 2º Na impossibilidade de composição de Comissões Julgadoras que atendam ao prescrito no parágrafo anterior, deverá ser apresentado justificativa para o não cumprimento do disposto.

**Da Composição da Comissão Julgadora**

Art. 21. No concurso para o ingresso na denominação de Professor(a) Adjunto(a) A poderão participar da Comissão Julgadora:

I – Professores(as) Titulares do quadro de servidores(as) ativos(as) ou inativos(as) de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES;

II – Professores(as) Titulares ou equivalentes que pertençam aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras e que sejam portadores(as) do título de Doutor há pelo menos 10 (dez) anos;

III – Docentes ou pesquisadores(as) que, embora não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, sejam portadores(as) de título de Livre-Docente, nos termos da Lei Federal nº 5.802/72, e possuam alta qualificação acadêmica no setor do concurso, reconhecida pela UFRJ;

IV – Professores(as) Associados(as) de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES ou, no caso de servidores(as) ativos(as) e inativos(as) de Instituições de Ensino Superior – IES não federais, portadores(as) do título de doutor(a) há pelo menos 10 (dez) anos que possuam relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V – Professores(as) Adjuntos(as) de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, de nível IV há, pelo menos, um ano, portadores(as) de título de Doutor(a), obtido há pelo menos 10 (dez) anos, possuindo relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso; ou

VI – Docentes ou pesquisadores(as) que, embora não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, sejam portadores(as) de título de Doutor(a), obtido há pelo menos 10 (dez) anos, em curso credenciado pelo MEC ou obtido no exterior, e possuam contribuição acadêmica relevante, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso.

Art. 22. No concurso para o ingresso nas denominações de Professor(a) Assistente A e de Professor(a) Auxiliar, além das qualificações descritas no Art. 21, são aceitas, ainda, as seguintes qualificações:

I – ser Professor(a) Adjunto(a) (Classe C), portador(a) de título de Doutor(a), do quadro de servidores(as) ativos(as) ou inativos(as) de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES qualquer nível, possuindo relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso; ou

II – Docentes ou pesquisadores(as) que, embora não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, sejam portadores(as) de título de Doutor(a) obtido há pelo menos 10 (dez) anos, em curso credenciado pelo MEC ou obtido no exterior, devendo possuir contribuição relevante, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso.

Art. 23. Nos concursos públicos, as Comissões Julgadoras terão os seguintes números de componentes:

I – No concurso para ingresso na denominação de Professor(a) Adjunto(a) A: 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;

II – No concurso para ingresso na denominação de Professor(a) Assistente A: 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;

III – No concurso para ingresso na denominação de Professor(a) Auxiliar: 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 24. A Comissão Julgadora deve ser constituída com maioria de membros externos à UFRJ.

I – Nas Comissões Julgadoras compostas na forma do Art. 23, Inciso I, pelo menos 3 (três) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ; e

II – Nas Comissões Julgadoras compostas na forma do Art. 23, Inciso II e III, pelo menos 2 (dois) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 25. Professores(as) aposentados(as) e Professores(as) Eméritos(as) da UFRJ serão considerados(as) membros internos.

Art. 26. Não serão aceitas aprovações *ad referendum* de composição de Comissões Julgadoras pelos Departamentos, Programas ou instâncias acadêmicas equivalentes.

Art. 27. A composição definitiva de cada Comissão Julgadora será publicada no Boletim da UFRJ, divulgada no sítio eletrônico do concurso e afixada em quadros de avisos das Decanias, da instância acadêmica, conforme a localização da vaga.

§ 1º A Comissão Julgadora só deverá ser nomeada após o resultado definitivo da homologação das inscrições.

§ 2º Na Portaria de constituição da Comissão Julgadora constará a indicação de quem será o(a) seu(u) Presidente, cuja atribuição recairá obrigatoriamente sobre um dos membros efetivos.

### **Dos Impedimentos**

Art. 28. Ficam impedidos de participar de Comissões Julgadoras parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o 3º grau, inclusive o cônjuge ou o(a) companheiro(a), orientador(a) ou co-orientador(a) de pós-graduação de qualquer dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. O impedimento e o dever de se declarar impedido(a) se estende aos membros da Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica, conforme a localização da vaga e a membros deste Conselho Universitário, quando tiverem que decidir qualquer questão relativa aos atos posteriores a formação da banca concurso, bem como a qualquer pessoa que esteja encarregada dos trâmites administrativos relativos ao concurso.

### **Da Suspeição**

Art. 29. O(a) indicado(a) para integrar a Comissão Julgadora poderá declinar da indicação ao verificar situação que venha suscitar suspeição, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O(a) indicado(a) para integrar a Comissão Julgadora que tiver produção intelectual com algum(a) dos(as) candidatos(as), poderá declarar-se suspeito(a).

### **Do Requerimento de Impugnação**

Art. 30. O(A) candidato(a) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação da composição da Comissão Julgadora no Boletim da UFRJ, para protocolar requerimento de impugnação, inclusive por razões de impedimento de qualquer dos membros, do todo ou de parte da mesma.

§ 1º No caso de candidatos(as) cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, caso esta decisão tenha sido reconsiderada, o prazo previsto no *caput* será contado da data da divulgação na página oficial dos concursos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O Departamento, Programa ou instância equivalente ao qual está vinculada a vaga, após receber os requerimentos de impugnação da Comissão Julgadora, autuará com os mesmos um único Processo Administrativo por cada opção de vaga.

§ 3º O Processo previsto no parágrafo anterior deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos, pela Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica, de acordo com a localização da vaga.

§ 4º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Universitário, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência da decisão ao(à) requerente.

§ 5º O recurso interposto na forma do parágrafo anterior deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO VI**  
**Das Etapas do Concurso**

Art. 31. O Concurso de Provas e Títulos abrangerá as seguintes etapas, de acordo com o tipo de concurso, na forma prevista pelos Artigos 23 e 24 desta Resolução:

I – prova escrita, com caráter eliminatório e classificatório;

II – prova didática, com caráter classificatório;

III – prova prática, com caráter classificatório, facultativa, cuja inclusão será definida pela Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica, de acordo com a localização da vaga;

IV – arguição do memorial, com caráter classificatório; e

V – apreciação de títulos e trabalhos referidos no currículo Lattes, com caráter classificatório.

Art. 32. Todas as provas deverão ser realizadas em língua portuguesa.

§ 1º Excepcionalmente, no caso dos concursos realizados pela Faculdade de Letras, para preenchimento de vagas em setores de línguas estrangeiras, outros idiomas podem ser previstos, assim como será observada a especificidade da Língua Brasileira de Sinais.

§ 2º Excepcionalmente, uma ou mais etapas do concurso poderão ser realizadas em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do concurso e definidos pela Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste Artigo, os membros da Comissão Julgadora deverão declarar, por escrito, que concordam com a realização do concurso em língua estrangeira pertinente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Em até 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do concurso público, o(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º Os casos excepcionais, não previstos nesta Resolução, serão decididos no âmbito do respectivo Conselho de Coordenação do Centro ou colegiados equivalentes dos *campi* de Macaé ou Duque de Caxias.

Art. 33. As provas orais, as provas práticas e as arguições de memorial serão realizadas em sessão pública e gravadas para efeito de registro e avaliação.

Art. 34. A Pró-Reitoria de Pessoal divulgará no sítio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira etapa do concurso, um cronograma detalhado no qual constarão:

I – A data de aplicação da Prova Escrita;

II – A data da divulgação do resultado da Prova Escrita;

III - O período de interposição e julgamento dos eventuais recursos interpostos contra o resultado da Prova Escrita;

IV – A data da divulgação do resultado dos recursos;

V – As datas de realização das demais etapas do concurso; e

VI – Os prazos de entrega de documentos.

**Da Prova Escrita**

Art. 35. A Prova Escrita referente ao concurso do Magistério Superior aplicado a esta Resolução atenderá aos seguintes procedimentos:

I – sorteio de 03 (três) pontos de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) constantes do programa do Concurso;

II – consulta, por parte dos(as) candidatos(as), a obras, trabalhos publicados e anotações pessoais, durante uma hora, depois de sorteados os pontos;

III – apresentação, após a etapa de consulta, de, no máximo, 5 (cinco) questões formuladas pela Comissão Julgadora sobre todos os três pontos sorteados.

IV – redação das respostas, durante 4 (quatro) horas improrrogáveis; e

V – apresentação das provas escritas por afixação de cópias em local público e/ou por leitura oral pública, vedada a presença dos(as) demais candidatos(as), a critério da Comissão Julgadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º As provas escritas serão desidentificadas, com códigos de desidentificação gerados por meios computacionais, e assim permanecerão até que sejam corrigidas pela Comissão Julgadora que, as identificará apenas antes da afixação das fotocópias em local público, a não ser nos casos de leitura oral pública realizada pelo(a) candidato(a).

§ 2º As fotocópias deverão permanecer afixadas até a divulgação do resultado final do concurso público.

Art. 36. A prova escrita deverá ser realizada antes das demais etapas do concurso previstas em edital.

Art. 37. Após a correção da(s) prova(s) escrita(s), cada examinador(a) dará a cada candidato(a) uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado. Logo a seguir, o(a) presidente da Comissão Julgadora recolhe, de cada membro e para cada candidato(a), declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver.

Art. 38. Em seguida ao disposto no Art. 37, a Comissão Julgadora, sem divulgar as notas, fará a apuração dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nesta fase, quais sejam, os(as) que obtiverem nota na prova escrita maior ou igual a 7 (sete) de, no mínimo:

I – 3 (três) membros da Comissão Julgadora, no concurso para ingresso na denominação de Professor(a) Adjunto(a) A;

II – 2 (dois) membros, em concursos para ingresso na denominação de Professor(a) Assistente A;

III – 2 (dois) membros, em concursos para ingresso na denominação de Professor(a) Auxiliar;

Art. 39. Encerrada a apuração, a Comissão Julgadora, em sessão pública, divulgará uma lista com os códigos de desidentificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) com nota igual ou superior a 7 (sete) e uma lista com os códigos de desidentificação dos(as) candidatos(as) eliminados(as) com nota inferior a 7 (sete).

Art. 40. Após a divulgação do resultado da prova escrita, em meio definido pela instância acadêmica, os(as) candidatos(as) terão um prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso por escrito, direcionado à Comissão Julgadora, contra o resultado da Prova Escrita.

§ 1º Para fins de fundamentação de eventual recurso contra o resultado da prova escrita, o(a) candidato(a) terá direito à cópia da declaração de nota inferior a 7 (sete).

§ 2º A Comissão Julgadora analisará e julgará os eventuais recursos interpostos antes do início da próxima etapa do concurso.

Art. 41. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração em relação à classificação do(a) candidato(a), a Comissão Julgadora elaborará nova lista com os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as), aprovados(as) e eliminados(as) para as fases seguintes, sem divulgar as notas.



### Da Solicitação de Condições Especiais Para a Prova Escrita

Art. 42. O(A) candidato(a) que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, relacionar suas necessidades para o dia da prova, sendo vedadas alterações posteriores, salvo nos casos de força maior e aqueles de interesse da Administração Pública.

§ 1º O(A) candidato(a) com deficiência visual, na categoria cegueira ou baixa visão, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, deverá indicar sua condição informando no Requerimento de Inscrição a necessidade de realizar a prova com o auxílio de um(a) Ledor(a) que será disponibilizado(a) pela UFRJ. Neste caso, o(a) Ledor(a) transcreverá as respostas para a folha de respostas da Prova Escrita, não podendo a UFRJ ser posteriormente responsabilizada pelo(a) candidato(a), sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição provocados pelo(a) Ledor(a).

§ 2º O(A) candidato(a) que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição a necessidade de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o(a) candidato(a) terá o auxílio de um(a) fiscal, não podendo a UFRJ ser posteriormente responsabilizada pelo(a) candidato(a), sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição provocados pelo(a) fiscal.

§ 3º O(A) candidato(a) amblíope deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição que necessita de prova impressa de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24 (vinte e quatro).

§ 4º O(A) candidato(a) com dificuldade de locomoção deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição se necessita de sala de prova de fácil acesso e, quando for o caso, se utiliza cadeira de rodas.

§ 5º O(A) candidato(a) que necessitar de tempo adicional para realizar a prova deverá indicar sua condição, informando sua necessidade no Requerimento de Inscrição. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar laudo médico informando o motivo e o tempo adicional solicitado para a realização da prova.

§ 6º O laudo médico referido no parágrafo anterior será apresentado seguindo-se as mesmas formalidades e com as mesmas especificações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 13.

§ 7º No caso da solicitação de que trata o § 5º ser atendida, o(a) candidato(a) será informado(a) de quanto tempo ele(a) terá para a realização da prova, adicionalmente ao tempo inicialmente divulgado para a sua duração.

Art. 43. A candidata que tiver a necessidade de amamentar no dia da prova deverá levar um(a) acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente da sala de prova da candidata. Sempre que a amamentação se fizer necessária, a candidata será acompanhada somente pelo(a) fiscal.

§ 1º Será dada compensação de tempo em relação ao tempo de prova perdido com a amamentação.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A não presença de um(a) acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

Art. 44. As condições especiais solicitadas pelo(a) candidato(a) para o dia da prova serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o seu atendimento ou não após a Homologação da Inscrição.

### **Da Arguição de Memorial**

Art. 45. A arguição pública do memorial do(a) candidato(a), vedada a presença dos(as) demais candidatos(as), visa expor suas atividades culturais, científicas, tecnológicas ou artísticas, realçando a contribuição acadêmica que lhe seja própria, as qualidades relevantes para o exercício das funções universitárias em alto nível e explicitar uma proposta de plano de atividades acadêmicas.

§ 1º O Memorial, acompanhado de comentário que permita ajuizar a significação dos títulos e trabalhos a eles atribuída pelo(a) próprio(a) candidato(a), deverá ser entregue em número de vias igual ao número de membros efetivos e suplentes componentes da Comissão Julgadora do concurso no qual participa, no prazo indicado no cronograma do concurso.

§ 2º Após a avaliação, cada examinador(a) dará a cada candidato(a) uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

### **Da Prova Didática**

Art. 46. A Prova Didática, que visa demonstrar a capacidade do(a) candidato(a) de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, consistirá na apresentação oral de um ponto que será sorteado e divulgado para cada candidato(a) a partir da lista de tópicos constante no edital do concurso, cabendo à Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica decidir se o sorteio e divulgação do ponto ocorrerá no momento da divulgação da data do concurso, ou de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação, garantindo-se que cada candidato tenha o mesmo tempo para o preparo de sua aula.

§ 1º A Prova Didática será realizada em sessão pública e terá duração determinada pela Comissão Julgadora tendo, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a presença dos(as) demais candidatos(as).

§ 2º Ao completar o tempo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Julgadora avisará ao(à) candidato(a) que terá imediatamente sua prova interrompida, devendo ser avaliado(a) pelo que apresentou até esse momento.

§ 3º Após a avaliação, cada examinador(a) dará a cada candidato(a) uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

### **Da Avaliação de Títulos e Trabalhos**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47. Na apreciação de títulos e trabalhos serão considerados os documentos comprobatórios da formação acadêmica e de aperfeiçoamento; de atividades de ensino, pesquisa e extensão; e de produção científica, artística e cultural.

§ 1º Os títulos acadêmicos e trabalhos publicados deverão ser apresentados, em formato digital, com prazo, horário e forma de entrega informados no cronograma detalhado do concurso.

§ 2º A instância acadêmica poderá solicitar uma única via impressa dos documentos, cujo pedido deverá constar expressamente no cronograma detalhado do concurso, com informação de prazo, horário e local para entrega. Para a via impressa serão válidas cópias simples acompanhadas do original dos títulos acadêmicos, para conferência.

§ 3º Os(As) candidatos(as) que não entregarem os documentos para a apreciação de títulos e trabalhos receberão nota 0 (zero) nesta etapa do concurso, mas não estarão eliminados(as) do concurso.

§ 4º O julgamento de Títulos e Trabalhos deverá seguir a tabela com pontuação e com os critérios de cada instância acadêmica, devidamente aprovada por seu colegiado máximo e publicada no Boletim da UFRJ até a data final das inscrições previstas no edital de abertura do Concurso Público.

§ 5º Após a avaliação, cada examinador(a) dará a cada candidato(a) uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio, acondicionado em envelope a ser lacrado.

### **Da Prova Prática**

Art. 48. A Prova Prática, quando houver, versará sobre ponto constante no programa do Concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do(a) candidato(a) em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para os quais se realiza o Concurso, podendo ser realizada sob a forma de exposição oral, se determinado pela Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica, de acordo com a localização da vaga.

Parágrafo único. Para realizar a Prova Prática, o(a) candidato(a) poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada ou manuais e livros técnicos.

### **CAPÍTULO III Da Apuração do Resultado**

Art. 49. O(A) candidato(a) estará automaticamente eliminado(a) do Concurso se:

I – Faltar à prova escrita;

II – Não obtiver nota na Prova Escrita maior ou igual a 7 (sete);

III – Não atender às determinações desta Resolução ou do edital de abertura do concurso; ou



IV – Durante e/ou após as provas, for constatado, por quaisquer meios legais admitidos, ter o(a) candidato(a) utilizado de meios ilícitos para participação.

Art. 50. As notas serão divulgadas em sessão pública, com a abertura dos envelopes lacrados.

Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração das notas contidas nos envelopes após sua divulgação.

### **Da Classificação**

Art. 51. Cada examinador(a) extrairá a média aritmética simples (média final) das notas por ele(a) atribuídas a cada candidato(a).

Art. 52. Os(As) candidatos(as), desde que alcancem da maioria dos(as) examinadores(as) a média aritmética simples mínima de 7 (sete), serão classificados(as) de acordo com os números de indicações de cada examinador(a), que serão definidas pela classificação dada pelas respectivas médias aritméticas.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de indicações, determina-se, primeiramente, o(a) candidato(a) que tiver obtido o maior número de indicações, a partir das médias que lhe foram atribuídas por cada examinador(a), como primeiro(a) colocado(a). Retirado(a) este(a) das listas dos(as) avaliadores(as), refaz-se o mesmo processo para a indicação do(a) segundo(a) colocado(a) e sucessivamente para os(as) demais colocados(as).

Art. 53. Em caso de empate entre examinadores(as) serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios para a indicação do provimento das vagas:

I – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador(a) à prova de apreciação de títulos e trabalhos;

II – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador(a) à prova didática;

III – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador(a) à prova escrita;

IV – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador(a) à prova de arguição do memorial;

V – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador(a) à prova prática, quando houver; e

VI – maior tempo no exercício de funções docentes.

§ 1º Os(As) candidatos(as) assim classificados(as) serão indicados(as), pela ordem, para o provimento da(s) vaga(s).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º No caso de não preenchimento da vaga pelo(a) candidato(a) indicado(a) em primeiro lugar, esta será provida ao(à) candidato(a) seguinte, obedecida a ordem de classificação por indicação.

§ 3º A Comissão Julgadora elaborará relatório sobre cada uma das avaliações realizadas, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas atribuídas por cada examinador(a) a cada um(a) dos(as) candidatos(as).

§ 4º Caso algum(a) dos(as) candidatos(as) empatados(as) tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, este será o primeiro critério de desempate aplicado, conforme o previsto no Artigo 27, Parágrafo único da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 54. O relatório emitido pela Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica podendo ser rejeitado apenas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Após a decisão prevista no *caput*, a Direção da instância acadêmica a qual a vaga está vinculada publicará no Boletim da UFRJ o resultado final do concurso.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Recursos**

~~Art. 55. Aos(Às) candidatos(as) que desejarem, fica prevista a interposição dos seguintes recursos, por razões de mérito ou de direito:~~

~~I – Contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita;~~

~~II – Contra as notas que lhes foram atribuídas nas demais etapas do concurso; e~~

~~III – De nulidade, baseado no descumprimento de previsões contidas nesta Resolução ou no edital de abertura do concurso.~~

~~§ 1º O recurso previsto no Inciso I será interposto por meio de requerimento o qual será direcionado à Comissão Julgadora, no prazo previsto no Art. 40 desta Resolução.~~

~~§ 2º A Comissão Julgadora anexará os requerimentos dos eventuais recursos interpostos contra a Prova Escrita e a suas respectivas respostas ao Processo Administrativo do Concurso Público a que se relaciona.~~

~~§ 3º Os recursos previstos nos Incisos II e III serão interpostos mediante a atuação de Processo Administrativo a ser direcionado à Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica onde a vaga estiver vinculada.~~

Art. 55. Aos(Às) candidatos(as) que desejarem, fica prevista a interposição dos seguintes recursos:

I – contra o resultado e/ou contra o conteúdo da Prova Escrita;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – contra o resultado das etapas do concurso que forem posteriores à prova escrita e/ou resultado final do concurso; e

III – contra a decisão da Congregação ou órgão equivalente, em relação ao julgamento do recurso previsto no Inciso II.

§ 1º O recurso previsto no Inciso I será interposto por escrito junto à Unidade ou instância acadêmica no prazo previsto no Art. 40 desta Resolução, devendo ser encaminhado à Comissão Julgadora para julgamento, que deverá responder de forma a não alterar o calendário do concurso previamente tornado público.

§ 2º O recurso previsto no Inciso II será interposto por escrito junto à Unidade ou instância acadêmica no prazo de 10 (dez) dias corridos, que será contado da publicação do resultado final envolvendo todas as etapas do concurso, devendo ser encaminhado à Congregação ou órgão equivalente para julgamento.

§ 3º O recurso previsto no Inciso III será interposto por escrito junto à Unidade ou instância acadêmica no prazo de 10 (dez) dias corridos, que será contado da publicação do resultado julgamento do recurso pela Congregação ou órgão equivalente no Boletim da UFRJ.

**(Redação dada pela Resolução n° 25 de 2022)**

§ 4º O recurso previsto no Inciso III será encaminhado à Congregação ou órgão equivalente, que poderá reconsiderar o seu julgamento e caso o não faça, encaminhará o recurso para julgamento pelo Conselho Universitário. **(Incluído pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 56. Quando o(a) candidato(a) desejar interpor recursos, na forma do que preveem os Incisos II e III do Art. 55, contra concursos diferentes, deverá fazê-lo através de Processos Administrativos distintos, ainda que os concursos recorridos estejam vinculados à mesma instância acadêmica.~~  
**(Revogado pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 57. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 deverão ser protocolados em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da publicação prevista no parágrafo único do Artigo 62 desta Resolução.~~

Art. 57. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 deverão ser protocolados em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da publicação prevista no parágrafo único do Art. 54 desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 58. As decisões dos recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 desta Resolução serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação ou Colegiado equivalente da instância acadêmica.~~

~~Parágrafo único. Das deliberações se fará Ata, da qual uma cópia será anexada aos autos do Processo Administrativo de recurso.~~  
**(Revogado pela Resolução n° 25 de 2022)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 59. Caso o Órgão que tiver de apreciar os recursos mencionados no Art. 58 entenda ser necessário, poderá convocar os(as) Docentes que compuseram a Comissão Julgadora do concurso para auxiliar no esclarecimento do caso.~~

~~Parágrafo único. Nas deliberações os(as) Docentes convocados(as) na forma do *caput* terão direito a voz, mas não terão direito a voto, ainda que sejam membros daquele Órgão.~~  
**(Revogado pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 60. Os recursos serão apresentados à Congregação ou Órgão Equivalente, conforme a localização da vaga.~~

~~Parágrafo único. Caso a decisão recorrida não seja reconsiderada no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de autuação do Processo Administrativo, o Órgão perante o qual o recurso foi apresentado deverá encaminhá-lo ao CONSUNI da UFRJ.~~  
**(Revogado pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 61. Após o recebimento dos autos, o CONSUNI analisará o recurso e proferirá a sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo único. O CONSUNI julgará os recursos em última instância, não cabendo, desta forma, recurso de suas decisões.~~  
**(Revogado pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 62. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 desta Resolução têm efeito suspensivo, o que implicará o não prosseguimento aos trâmites administrativos que visam à homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União.~~

Art. 62. Os recursos previstos nos Incisos II e III do Art. 55 desta Resolução terão efeito suspensivo, o que implicará no não prosseguimento aos trâmites administrativos que visem à homologação do resultado final do concurso. **(Redação dada pela Resolução n° 25 de 2022)**

~~Art. 63. No caso de deferimento de recursos, o Órgão que o deferiu estabelecerá em sua decisão a forma de saneamento do vício verificado.~~ **(Revogado pela Resolução n° 25 de 2022)**

## CAPÍTULO V Da Homologação do Resultado

~~Art. 64. Após o cumprimento de todas as formalidades previstas nesta Resolução e após o julgamento definitivo de eventuais recursos interpostos, a instância acadêmica à qual a vaga está vinculada encaminhará o resultado final do concurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD a fim de que o mesmo seja homologado.~~

Art. 64. Após o cumprimento de todas as formalidades previstas nesta Resolução e após o julgamento definitivo de eventuais recursos interpostos, a instância acadêmica à qual a vaga está vinculada encaminhará o resultado final do concurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD para manifestação e encaminhamento ao(à) Reitor(a) para o fim de que o mesmo seja homologado. **(Redação dada pela Resolução n° 25 de 2022)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O encaminhamento previsto no *caput* deverá ocorrer em prazo não superior a 12 (doze) meses contados da publicação de seu edital de abertura.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante despacho fundamentado do(a) Diretor(a) da instância acadêmica, conforme a localização da vaga.

§ 3º Caso as instâncias acadêmicas não respeitem os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste Artigo, as mesmas terão retiradas as vagas disponibilizadas no concurso, retornando estas para o banco de equivalência de vagas, ficando os respectivos concursos anulados, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa daqueles(as) que se omitiram ao andamento ordinário do concurso.

Art. 65. O resultado do Concurso será homologado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) por meio de publicação no Diário Oficial da União, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 66. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFRJ, respeitado o prazo de validade do Concurso.

Art. 67. Os concursos terão o prazo de validade de 12 (doze) meses contados da homologação do resultado, na forma do Art. 65.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 68. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pessoal que providenciará o encaminhamento necessário.

Profª Denise Pires de Carvalho  
Reitora